



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (014) 263-0326 - CP 401 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

PROJETO PE nº 05/2001
FLS. 16

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2001

Acrescenta § 4º ao artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA**.

Artigo 1º - Fica acrescido o § 4º ao artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista, com a seguinte redação:

Artigo 103 -

§ 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal, estatutário ou celetista, eleito para o cargo de direção do Sindicato da categoria, o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato da diretoria, computando-se referido tempo para fins de tempo de serviço, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, nos termos da Lei, de 01 (um) servidor.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 22 de agosto de 2001.

Mesa da Câmara Municipal de Lençóis Paulista


AILTON APARECIDO LAURINDO
Presidente


ADIMILSON VANDERLEI BERNARDES
Vice-Presidente


JACOB JONER NETTO
1º Secretário


GENÉSIO SACOMAN
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 22 de agosto de 2001.